

Lei nº 622 / 2.000 de 21 de Agosto de 2.000.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências”.

**JAIR PEREIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, do Município de Alto Paraíso de Goiás, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito deste Município.

composição:

§ – Este Conselho é constituído por sete membros, e com a seguinte

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos professores, indicados por assembléia da classe, convocada com essa finalidade;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, ou entidades similares;

V – Um representante da Associação Comercial e Associação de Produtores Rurais, indicado por assembléia dessas entidades, convocada com essa finalidade.

§ 2º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente de CMAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 2º** - É competência do CMAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2.000.

**Art. 3º** - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas em regimento interno a ser elaborado, tendo por base disposições contidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 505/97 de 06 de março de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 21 dias do mês de agosto de 2.000.

  
JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicidade.  
Data Supra.